

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPF/CCCA Nº 01/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) E O CENTER FOR CLIMATE CRIME ANALYSIS (CCCA) COM O PROPÓSITO DE ATUAÇÃO TÉCNICA NAS AÇÕES RELACIONADAS AO PROJETO “AMAZÔNIA PROTEGE”.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0003-74, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, doravante denominado “**MPF**”, neste ato representado pela sua Secretária-Geral, Eliana Peres Torelly de Carvalho, Subprocuradora-Geral da República, e o **CENTER FOR CLIMATE CRIME ANALYSIS**, organização sem fins lucrativos registrada nos Países Baixos sob nº RSIN 858506919, como sede e foro à Rua Trompstraat 318, 2518 BS, na cidade de Haia, Países Baixos, doravante denominado “**CCCA**”, devidamente representado nos termos dos seus atos constitutivos por Reinhold Gallmetzer, considerando o disposto nos artigos 1º e 2º, a, VIII-A, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT**, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os PARTÍCIPIES obrigam-se a cumprir a legislação vigente, em especial a Constituição Federal de 1988; a Lei Federal nº 13.019/2014; a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) Lei Federal nº 13.709/2018, bem como os demais normativos oriundos das atribuições funcionais dos signatários.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica (“ACT”) tem por objeto a cooperação técnica entre as partes e o intercâmbio de informações no âmbito dos processos do Projeto Amazônia Protege, bem como demais ações que visem a obtenção de maior eficiência e tempestividade nas providências voltadas à proteção do meio ambiente, por meio de

(mas não restrito a) apoio técnico, acesso a informações qualificadas, treinamentos, oficinas e atuações conjuntas.

O Amazônia Protege é um projeto idealizado pelo Ministério Público Federal que pretende combater o desmatamento ilegal na Floresta Amazônica brasileira através do uso de imagens de satélite e cruzamento de dados públicos para instauração de Ações Civis Públicas contra os responsáveis pelos desmatamentos ilegais detectados.

O programa CCCA Brasil é formado por uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais da área ambiental e advogados sediados em diferentes regiões do Brasil, incluindo estados da Amazônia Legal, cuja missão institucional é apoiar ações de litígio e incidência jurídica para a proteção do meio ambiente e dos direitos humanos. Neste contexto, o objeto do presente Acordo de Cooperação é promover o apoio técnico e jurídico do CCCA no âmbito do Projeto Amazônia Protege.

Parágrafo Único: A cooperação técnica e o intercâmbio de informações abrangerão:

- a) Participação e realização de reuniões, palestras, cursos, seminários ou encontros, reunindo membros e servidores do MPF, objetivando a transmissão de conhecimentos sobre os respectivos modos de atuação e metodologia de trabalho;
- b) Acesso a bancos de dados já existentes nas instituições convenientes, incluindo informações para contatos entre membros e servidores do MPF, com objetivo de viabilizar a atuação técnica do CCCA nos processos do Projeto Amazônia Protege;
- c) Atividade de diagnósticos, pesquisas e apoio técnico por parte do CCCA nas ações no âmbito do projeto do Amazônia Protege.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das Partes signatárias serão estabelecidas da seguinte forma:

I – Compete ao MPF:

- a) Orientar e coordenar os trabalhos a serem realizados no âmbito do Projeto Amazônia Protege, conforme especificado no objeto deste Acordo;
- b) Compartilhar dados e a documentação necessária para atuação do CCCA no projeto Amazônia Protege, desde que não sejam dados sigilosos ou sensíveis, conforme análise do Gabinete do Procurador-Geral da República;
- c) Compartilhar resultados e informações obtidos com a implementação do objeto deste ACT;

- d) Manter com o CCCA um canal de comunicação permanente, fornecendo orientações relacionadas a este ACT;
- e) Indicar representantes para cumprimentos das obrigações listadas neste ACT e compor grupos de interesse comum;
- f) Definir, juntamente com os representantes designados pelo CCCA e em comum acordo, o plano de trabalho necessário à plena execução deste instrumento;
- g) Participação e realização de reuniões, palestras, cursos, seminários ou encontros, reunindo membros e servidores do MPF, objetivando a transmissão de conhecimentos sobre os respectivos modos de atuação e metodologia de trabalho;

II – Compete ao CCCA:

- a) Orientar e coordenar os trabalhos a serem realizados no âmbito do Projeto Amazônia Protege, conforme especificado no objeto deste Acordo;
- b) Cooperar com o MPF na realização dos trabalhos de caráter técnico pertinente ao Projeto Amazônia Protege, incluindo diagnósticos, análises e proposições de soluções e alternativas para viabilização da execução do projeto.
- c) Compartilhar dados e a documentação necessária para atuação do MPF no projeto Amazônia Protege;
- d) Prover suporte técnico e jurídico ao partícipe, considerando a disponibilidade de pessoal técnico;
- e) Manter com o MPF um canal de comunicação permanente, fornecendo orientações relacionadas a este ACT;
- f) Definir, juntamente com os representantes designados pelo MPF e em comum acordo, o plano de trabalho necessário à plena execução deste instrumento;
- g) preparação dos relatórios técnicos e análise de dados adaptados às necessidades do projeto Amazônia Protege;
- h) Monitoramento e reporte acerca dos casos em andamento, para desenvolvimento de um acompanhamento processual eficiente;
- i) Comunicação dos resultados e do impacto da Amazônia Protege à sociedade brasileira em geral e aos parceiros transnacionais;

CLÁUSULA QUARTA: DA DINÂMICA DA EXECUÇÃO

A execução dos trabalhos referentes a este ACT e a disponibilização das informações por quaisquer meios, dar-se-ão sem ônus entre os convenientes (não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos), respeitados os limites orçamentários de cada um e sua efetiva necessidade e relevância ao projeto.

Parágrafo Primeiro: A execução das atividades relacionadas ao escopo do presente ACT se dará conforme plano de trabalho definido em comum acordo entre as PARTES (ANEXO 1 – PLANO DE TRABALHO AMAZONIA PROTEGE) e é parte integrante e indissociável do presente, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 13.019/20014.

Parágrafo Segundo: Em caso de conflito de interesse a respeito da relevância de determinada informação, os pontos focais responsáveis pela execução deste ACT (designados na Cláusula Décima) deverão gerenciar a troca das informações, observando a finalidade, consistência dos dados e rapidez na sua disponibilização, de forma que os eventuais problemas surgidos possam ser resolvidos de forma objetiva.

CLÁUSULA QUINTA: DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As **PARTES** se comprometem a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento do Projeto Amazônia Protege e demais parcerias que venham a se desenvolver entre o CCCA e o MPF, sendo vedada a sua divulgação ou qualquer outro tipo de utilização que não esteja expressamente permitida neste ACT.

Parágrafo Único: Para os fins deste ACT, serão consideradas confidenciais todas as informações entendidas como tal pela Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) Lei Federal nº 13.709/2018. O CCCA adota políticas específicas de proteção e gerenciamento de dados pessoais e confidenciais conforme e LGPD.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro: As Partes declaram que conhecem e se comprometem com o fiel cumprimento das premissas constantes na Lei Federal nº 13.709/2018 (“LGPD”), dentro e fora do âmbito deste Acordo de Cooperação, enfaticamente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e segurança.

Parágrafo Segundo: Caso as **PARTES** realizem o tratamento de dados pessoais, este deverá obrigatoriamente ser adequado à legislação vigente quando ocorrer o tratamento, comprometendo-se as **PARTES** a atualizarem seus mecanismos internos de proteção sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro: As **PARTES** declaram que, no caso de tratamento de dados pessoais cujo acesso é público, considerarão a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

Parágrafo Quarto: As **PARTES** declaram que no caso de qualquer incidente de segurança relativo a dados pessoais, sensíveis ou não, unirão esforços e elaboração um plano para reversão e mitigação de danos.

Parágrafo Quinto: As **PARTES** acordam que uma não será responsável por eventual uso de dados pessoais realizado pela outra **PARTE** e que ultrapasse a autorização concedida pelo respectivo titular.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente ACT terá vigência a partir da data de celebração por **60 (sessenta meses)** ou enquanto durar o interesse de ambas as partes em continuarem com o Projeto Amazônia Protege.

Parágrafo Primeiro: Este contrato pode ser resilido, a qualquer tempo, por qualquer uma das **PARTES**, desde que comunicada essa intenção mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão, a finalização das pendências e trabalhos em andamento serão definidos em comum acordo entre as **PARTES** para que se atribuam as incumbências relativas à conclusão dessas atividades.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXISTÊNCIA DE REPASSES FINANCEIRO

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre as **PARTES**.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

As **PARTES** comprometem-se a divulgar o presente ACT em seus sítios oficiais na rede mundial de computadores, nos termos do disposto nos artigos 10 e 11 da Lei nº 13.019/2014. O CCCA compromete-se, ainda, a fazê-lo por meio da afixação do mesmo em local visível em suas sedes sociais localizadas em Haia/Países Baixos e Belém/Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento não cria nenhum vínculo jurídico entre as **PARTES**, e o seu descumprimento acarretará à parte infratora todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus infratores.

Parágrafo Segundo: As **PARTES** devem respeitar e zelar pelo bom nome e reputação uma da outra, diante do que devem consultar uma a outra antes de dar publicidade ou de fazer qualquer referência externa a este Acordo de Cooperação.

Parágrafo Terceiro: Aditivos a este Acordo de Cooperação serão celebrados por troca de comunicações formais entre as **PARTES**.

Parágrafo Quarto: Nenhuma **PARTE** poderá ceder ou transferir os direitos, benefícios e obrigações decorrentes deste ACT a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência, por escrito da outra **PARTE**.

Parágrafo Quinto: As **PARTES** elegem como pontos focais para comunicação e demais necessidades relativas a este Acordo de Cooperação os seguintes endereços de correio eletrônico:

CCCA: Rodolfo Gadelha de Sousa
e-mail: rodolfo.gadelha@climatecrimeanalysis.org

MPF: Eliana Peres Torelly de Carvalho
e-mail: etorelly@mpf.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente ACT que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas para tentativa de solução administrativa com a participação do órgão de assessoramento jurídico do Ministério Público, assegurada a prerrogativa de o CCCA se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do artigo 42 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único. Não logrando êxito a tentativa de composição administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste acordo, que não puderem ser solucionadas administrativamente de comum acordo entre os partícipes.

E, por assim estarem devidamente justas e acordadas, as **PARTES**, inicialmente nomeadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor.

Brasília, data da última assinatura eletrônica.

CENTER FOR CLIMATE CRIME
ANALYSIS–CCCA
REINHOLD GALLMETZER

MPF
Secretária-Geral
**ELIANA PERES TORELLY DE
CARVALHO**

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00374694/2023 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....
Signatário(a): **REINHOLD GALLMETZER**

Data e Hora: **08/11/2023 13:57:23**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **09/11/2023 15:30:30**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 2e50144f.52bf8028.3d7af2e6.bf7653d5

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaro que os devidos fins de direito que o **CENTER FOR CLIMATE CRIME ANALYSIS**, organização sem fins lucrativos registrada nos Países Baixos sob nº RSIN 858506919, como sede e foro à Rua Trompstraat 318, 2518 BS, na cidade de Haia, Países Baixos, bem como seus respectivos dirigentes, não se enquadram em quaisquer dos impedimentos elencados no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.



Reinhold Gallmetzer
Presidente do Conselho Diretor do CCCA

ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho integra o Acordo de Cooperação Técnica do Projeto Amazonia Protege, iniciativa conduzida pelo Ministério Público Federal (MPF) com o apoio do *Center for Climate Crime Analysis* (CCCA).

1. PROJETO AMAZÔNIA PROTEGE

O Amazônia Protege (AmzPro) é um projeto idealizado pelo MPF que pretende combater o desmatamento ilegal no bioma Amazônico brasileiro através do uso de imagens de satélite e cruzamento de dados públicos para instauração de Ações Cíveis Públicas (ACP) contra os responsáveis pelos desmatamentos ilegais detectados. Desde o início do projeto, em 2017, as ações foram divididas em três fases, conforme o ano de início dos processos: 1ª (primeira) Fase: 2017; 2ª (segunda) Fase: 2018 e 3ª (terceira) Fase: 2019. Atualmente, a 4ª (quarta) Fase do AmzPro, que abarca o período de 2020 a 2021.

Este Plano de Trabalho tem por objetivo desenvolver atividades no âmbito do Projeto “Amazônia Protege”, que visa combater o desmatamento ilegal no bioma Amazônia. Através de uma metodologia que utiliza sensoriamento remoto (imagens de satélite) e análise espacial de dados públicos, o CCCA desenvolverá fluxograma metodológico, em conjunto com o MPF, para análise técnica robusta das bases de dados, controle de qualidade e checagem das áreas desmatadas ilegalmente no bioma amazônico, gerando laudos técnicos que subsidiarão o MPF a dar continuidade a instauração de ACP contra os responsáveis pelas áreas desmatadas ilegalmente. Será utilizado o sistema de validação e refinamento de alertas de desmatamento com imagens de alta resolução, o “MapBiomas Alerta”, cuja plataforma é online, aberta e gratuita. Ao final, todas as áreas desmatadas com ACP instaurada são publicadas em plataforma *web* de mapa interativo, para consulta em tempo real sobre a regularidade em terras da região amazônica.

Além disso, serão desenvolvidas atividades de acompanhamento e suporte ao corpo técnico do MPF, por meio de reuniões presenciais e remotas constantes, visando garantir o

correto entendimento de todo o fluxo de trabalho e metodologia utilizada, bem como demais dúvidas técnicas que comumente surgem.

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A execução das atividades planejadas com as respectivas previsões de entrega dos produtos está listada a seguir:

CRONOGRAMA DO PLANO TRABALHO Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o MPF e o CCCA		
Atividade	Prazos	Responsável
1. Aquisição e organização da base de dados para execução das análises técnicas preliminares	Janeiro a Agosto/2023	MPF (4ª CCR e SPPEA) e CCCA
2. Elaboração de Modelo de Relatório Estadual Preliminar (Amazonas)	Março a Abril/2023	CCCA
3. Elaboração do fluxograma metodológico detalhado de análises do Projeto Amazônia Protege	Junho a Julho/2023	CCCA
4. Realização da Oficina de Trabalho da 4ª Fase do Amazônia Protege (presencial em Brasília)	Julho/2023	CCCA e MPF (4ª CCR, SPPEA, STIC, SECOM)
5. Execução das análises técnicas automatizadas	Agosto a Setembro/2023	CCCA
6. Geração dos laudos técnicos automatizados e demais produtos de bases de dados	Agosto a Setembro/2023	CCCA
7. Revisão e auditoria dos resultados e repasse dos produtos gerados para o MPF	Setembro a Outubro/2023	CCCA
8. Inserção de dados complementares nos laudos, validação final e instauração das Ações Cíveis Públicas na Justiça Federal	Outubro a Novembro/2023	MPF
9. Realização de evento de lançamento oficial da 4ª Fase do Amazônia Protege	Dezembro/2023	MPF e CCCA

10. Acompanhamento e suporte ao MPF e ao Judiciário	Dezembro/2023	CCCA
11. Planejamento e inícios das atividades da 5ª Fase do Amazônia Protege	Janeiro/2024	MPF e CCCA



[brasão da Associação Profissional Real
de Tabeliões dos Países Baixos]



2018.0286.01/MVDL

CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

Hoje, aos catorze de fevereiro de dois mil e dezoito, às catorze horas e quinze minutos, compareceram perante mim Bel. Marten Van der Loo, notário-candidato, daqui em diante designado: tabelião, substituto do Bel. Michaël John José Reinier Lentze, tabelião estabelecido em Haia [Países Baixos]:

1. o senhor **Reinhold Gallmetzer**, nascido em Bolzano, Itália a vinte e sete de janeiro de mil novecentos e setenta e três, identificação: passaporte com o número AA3448530, emitido na Itália a vinte e dois de dezembro de dois mil e oito, residente em 39040 Monte San Pietro (Itália), Centro 97-1, solteiro e não registrado como parceiro em regime de parceria registrada;
2. o senhor **Eric Robert Iverson**, nascido em Dakota do Sul (Estados Unidos da América) a dezoito de maio de mil novecentos e setenta e sete, identificação: passaporte com o número 469682815, emitido nos Estados Unidos da América a vinte de maio de dois mil e dez, residente em 2275 AG Voorburg, município de Leidschendam-Voorburg [Países Baixos], Westeinde 54, casado;
3. o senhor **Colin Landwehr Black**, nascido em Illinois (Estados Unidos da América) a dez de abril mil novecentos e setenta e quatro, identificação: passaporte com o número 496393280, emitido nos Estados Unidos da América a vinte e seis de outubro de dois mil e doze, residente em 2518 TJ Haia, Van Merlenstraat 124, casado.

Estatutos.

Artigo 1.

Definições.

Nestes estatutos entende-se por:

- *Conselho de Administração*
o conselho de administração da Fundação;
- *Por escrito:*
por carta, fax ou e-mail, ou através de mensagem transmitida por outro meio de comunicação corrente que pode ser recebida eletronicamente ou por escrito desde que a identidade do remetente poderá ser confirmada com suficiente certeza;
- *Estatutos:*
os Estatutos da Fundação, na redação dada em dado momento;
- *Fundação:*
a pessoa jurídica a que diz respeito os presentes Estatutos.

Artigo 2.

Denominação e sede.

1. A Fundação fica constituída sob a denominação: **Stichting Center for Climate Crime Analysis**.
O nome abreviado da Fundação é Stichting CCCA.
2. A sua sede será em Haia.

Artigo 3.

Fins.

1. A Fundação tem como finalidade incentivar e apoiar a investigação e persecução de atividades ilegais acompanhadas de emissões de grandes quantidades de gases de



efeito estufa assim como coordenar e apoiar a campanha multifacetada referente à aplicação da lei e litígios de natureza climática. Para além disso, tem por finalidade reforçar e apoiar o Poder Judiciário no seu papel na contribuição aos esforços mundiais para alcançar os objetivos concernentes à mitigação da emissão em conformidade com o Acordo de Paris sobre Alterações Climáticas, e ainda fazer tudo o que, no sentido mais amplo, se relaciona com isso, faz parte disso e/ou pode promover o acima referido.

2. A Fundação tentará realizar os seus objetivos, entre outros, através de:
 - a recolha de informações publicamente disponíveis;
 - a coordenação e orientação da recolha legal de informações por outros indivíduos e/ou organizações;
 - a análise das informações à luz de possíveis crimes ou outros instrumentos jurídicos;
 - a partilha de informações com autoridades nacionais e internacionais encarregadas da aplicação da lei ou outra aplicação não penal, agências ou organizações de advogados;
 - o apoio a investigações, à persecução ou a outra execução por autoridades nacionais ou internacionais;
 - a execução de outras atividades legais visando a realização dos objetivos referidos no artigo 3, parágrafo 1.
3. A Fundação não tem um fim lucrativo.

Artigo 4.

Patrimônio.

1. O patrimônio da Fundação será composto por:
 - a. subsídios e outras contribuições;
 - b. doações, heranças e legados;
 - c. quaisquer outras aquisições e receitas.
2. A Fundação apenas poderá aceitar heranças sob o benefício de inventário.

Artigo 5.

Conselho de Administração.

1. O Conselho de Administração será composto por um número ímpar a determinar pelo Conselho de Administração de, no mínimo três e, no máximo nove, membros e será nomeado pela primeira vez neste ato.
2. Será escolhido pelo próprio Conselho de Administração (salvo o primeiro Conselho de Administração cujo membros serão nomeados na sua função) dentre seus integrantes um presidente, um secretário e um tesoureiro, que em conjunto formarão a diretoria executiva.

As funções de secretário e tesoureiro poderão ser exercidas pela mesma pessoa.
3. Os membros do Conselho de Administração serão substituídos segundo um esquema de substituição elaborado pelo Conselho de Administração com observância do prazo de mandato de, no mínimo, três anos, à exceção dos membros do primeiro Conselho de Administração cujo mandato tem uma duração de três anos e que, em seguida, serão substituídos segundo o esquema de substituição elaborado pelo Conselho de Administração, podendo ser aplicável a eles um prazo mais curto do que três anos; ocorrendo vaga entretanto, os membros do Conselho de Administração nomeados novos membros ocuparão no esquema de substituição o lugar dos seus antecessores.

É permitida a recondução imediata e ilimitada de membros demissionários do Conselho de Administração.
4. No caso de ocorrer uma (ou mais) vaga(s) no Conselho de Administração, os



membros restantes escolherão por unanimidade de votos (ou o único membro restante do Conselho de Administração escolherá), dentro de três meses depois da(s) vaga(s) ocorrer(em), um (ou mais) sucessor(es).

5. Se casu quo faltar(em) no Conselho de Administração, por qualquer que seja a razão, um ou mais membros, os membros restantes constituirão ou o único membro restante constituirá, não obstante isso, um Conselho de Administração legítimo.
6. Em caso de litígio entre os membros restantes sobre a nomeação ou quando em qualquer momento faltarem todos os membros do Conselho de Administração antes do preenchimento da(s) vaga(s) existente(s) e ainda se os membros restantes deixarem de preencher a(s) vaga(s) dentro do prazo referido no parágrafo 4 deste artigo, o preenchimento será feito pelo tribunal a pedido de qualquer interessado ou a requerimento do Ministério Público.

Artigo 6.

Reuniões do Conselho de Administração e decisões do Conselho de Administração.

1. As reuniões do Conselho de Administração serão cada vez realizadas em locais escolhidos pelo Conselho de Administração.
2. Terá lugar pelo menos uma reunião por ano.
3. Para além disso, sempre tomarão lugar reuniões cada vez que o presidente as considerar desejáveis ou quando um dos outros membros do Conselho de Administração fizer um pedido escrito para este efeito dirigido ao presidente mencionando exatamente quais as questões que irão ser trazidas à reunião. Caso o presidente não defira um pedido deste gênero da maneira que a reunião tome lugar dentro de três semanas depois da apresentação do pedido, o próprio requerente terá o direito de convocar a reunião com observância das devidas formalidades.
Os titulares do direito de participar da reunião também poderão tomar parte por vídeo ou áudio.
4. A convocação para a reunião - salvo o disposto no parágrafo 3 - deverá ser divulgada por escrito pelo presidente, no mínimo, com sete dias de antecedência, não contando com o dia da convocação e o da reunião.
5. Para além do local e horário da reunião, a convocação mencionará os assuntos que constarão da ordem do dia.
6. Mesmo que não sejam cumpridas as regras respeitantes à convocação e realização de reuniões, o Conselho de Administração poderá tomar decisões válidas na reunião do Conselho de Administração sobre todos os assuntos debatidos na reunião, desde que estejam presentes todos os membros do Conselho de Administração em exercício das suas funções e desde que tais decisões sejam tomadas com unanimidade de votos.
7. As reuniões serão presididas pelo presidente do Conselho de Administração; em caso de impedimento deste a reunião escolherá entre os seus membros um presidente.
8. Das reuniões serão lavradas atas pelo secretário ou por um dos outros presentes caso lho seja solicitado pelo presidente.
As atas serão aprovadas na primeira reunião a seguir e para constar serão assinadas pelo presidente e o secretário daquela reunião.
9. O Conselho de Administração apenas poderá tomar decisões válidas se a maioria dos membros em exercício das suas funções estiver presente ou representada



na reunião (quer fisicamente quer por vídeo ou áudio).

Um membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro membro do Conselho de Administração através duma procuração escrita para o efeito considerada adequada pelo presidente.

Um membro do Conselho de Administração poderá representar com procuração apenas um outro colega-membro do Conselho de Administração.

10. O Conselho de Administração também poderá tomar decisões fora das reuniões desde que todos os membros do Conselho de Administração tenham emitido o seu voto por escrito.

O disposto na frase anterior também se aplicará às decisões que dizem respeito à alteração dos Estatutos ou à dissolução da Fundação.

Para a tomada de decisões fora da reunião aplicar-se-ão as mesmas maiorias que para decisões tomadas na reunião.

Das decisões tomadas fora da reunião o secretário lavrará um relato, incluindo os votos recebidos, o qual, depois do presidente o ter co-assinado, será anexado às atas.

11. Cada membro do Conselho de Administração terá o direito de emitir um voto. Na medida em que os Estatutos não prescrevem uma maioria maior, todas as decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta dos votos válidos emitidos.

No caso de empate de votos não será tomada a decisão.

Um ou mais membros do Conselho de Administração têm o direito de, no prazo de dez dias após o dia da reunião em que os votos tiverem empatado, solicitar ao *Nederlands Arbitrage Instituut* [Instituto de Arbitragem nos Países Baixos] a nomeação de um consultor para tomar uma decisão sobre a proposta em questão.

Nesse caso a decisão do consultor será considerada uma decisão do Conselho de Administração.

12. Todas as votações em reuniões ocorrerão verbalmente, a não ser que o presidente considere desejável uma votação por escrito ou caso um dos votantes o solicite antes da votação.

A votação por escrito será feita através de boletins de voto não assinados e fechados.

13. Os votos em branco serão considerados como não emitidos.
14. Em todos os litígios que dizem respeito a votações não previstos nos Estatutos, o presidente decidirá.
15. O disposto neste artigo também é aplicável, na medida do possível, às reuniões e decisões da diretoria executiva.

Artigo 7.

Competência administrativa e renumerações.

1. O Conselho de Administração é responsável pela administração da Fundação.
2. Compete ao Conselho de Administração decidir sobre a celebração de contratos com vista à aquisição, alienação e oneração de bens sujeitos a registro.
Não compete ao Conselho de Administração decidir sobre a celebração de contratos que obrigarão a Fundação como afiançador ou co-devedor solidário, ou pelos quais ela se tornará fiador ou se comprometerá com a garantia para uma dívida de outra pessoa.
3. Aos membros do Conselho de Administração não poderá ser atribuída nenhuma renumeração.
Os custos dos membros do Conselho de Administração serão reembolsados após apresentação de comprovantes de pagamento.

Artigo 8.

Representação.



1. A Fundação será representada pelo Conselho de Administração, salvo disposição em contrário da Lei.
A Fundação ainda poderá ser representada por dois membros da diretoria executiva agindo em conjunto.
2. O Conselho de Administração poderá conceder uma procuração a terceiros para representarem a Fundação em juízo e fora dele dentro dos limites estabelecidos na procuração.

Artigo 9.

Encerramento do mandato dos membros do Conselho de Administração.

Os membros do Conselho de Administração encerram seu mandato:

- pelo seu falecimento;
- em caso de perda do livre controle sobre seu patrimônio;
- por renúncia por escrito (demissão voluntária);
- por destituição com base no artigo 2:298 do Código Civil [holandês];
- por decisão tomada pelos demais membros do Conselho de Administração por unanimidade de votos;
- devido a término do mandato periódico.

Artigo 10.

Exercício financeiro e prestação de contas.

1. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.
2. No final de cada exercício financeiro, o tesoureiro elaborará o balanço patrimonial e a demonstração de resultados do exercício findado, sendo a prestação anual de contas submetida ao Conselho de Administração dentro de seis meses depois do final do exercício financeiro e, caso os financiadores o desejarem, acompanhadas de um relatório de um revisor oficial de contas ou auditor.
3. As contas anuais serão aprovadas pelo Conselho de Administração. A aprovação das contas anuais pelo Conselho de Administração exonerará o tesoureiro de sua gestão.

Artigo 11.

Comissões.

Compete ao Conselho de Administração instalar uma ou mais comissões, cujas tarefas e poderes serão definidos oportunamente em regulamento interno.

Artigo 12.

Conselho consultivo.

O Conselho de Administração poderá instalar um Conselho Consultivo, que terá, em todo o caso, a tarefa de aconselhar o Conselho de Administração quando solicitado e não solicitado.

Os demais tarefas e poderes serão definidos oportunamente em regulamento interno.

Artigo 13.

Diretor executivo.

1. O Conselho de Administração poderá nomear um diretor executivo e encarregar o mesmo das atividades diárias da Fundação.
2. Caso seja nomeado um diretor executivo, ele poderá ser demitido pelo Conselho de Administração com observância das disposições legais pertinentes.
3. O diretor executivo terá um voto consultivo nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 14.

Regulamentos.

1. Compete ao Conselho de Administração elaborar um ou mais regulamentos que regerão os assuntos não previstos neste Estatutos.



2. Os regulamentos não podem entrar em conflito com a lei ou com os presentes Estatutos.
3. O Conselho de Administração tem, a qualquer momento, o direito de alterar ou revogar os regulamentos.
4. Para a aprovação, alteração e revogação dos regulamentos, aplicar-se-ão as disposições do artigo 15, parágrafos 1 e 2, por analogia.

Artigo 15.

Alteração dos Estatutos.

1. Compete ao Conselho de Administração alterar os Estatutos.
Sem prejuízo do disposto no artigo 6 parágrafo 10, a decisão para este efeito deverá ser tomada com uma maioria de votos de, pelo menos, três/quartos dos votos emitidos numa reunião do Conselho de Administração em que todos membros do Conselho de Administração estiverem presentes ou representados.
2. Se não estiverem presentes ou representados todos os membros do Conselho de Administração na reunião na qual uma proposta referenciada no parágrafo 1 deste artigo for debatida, será convocada uma segunda reunião do Conselho de Administração, a ser realizada não antes de sete dias, mas não mais tarde do que vinte e um dias após a primeira, na qual a referida decisão pode ser tomada por maioria de pelo menos três/quartos dos votos emitidos e na qual pelo menos a maioria dos membros do Conselho de Administração em exercício das suas funções estiver presente ou representada.
3. Compete a cada membro do Conselho de Administração mandar lavrar a escritura notarial referente à alteração dos Estatutos.

Dissolução e liquidação.

1. Compete ao Conselho de Administração dissolver a Fundação.
Para a decisão a tomar a esse respeito, serão aplicáveis as disposições do artigo 15, parágrafos 1 e 2, por analogia.
2. A Fundação continuará a existir depois da sua dissolução na medida em que for necessário para fins de liquidação do seu património.
3. O Conselho de Administração estará encarregado da liquidação.
4. Os liquidantes assegurarão que a dissolução da Fundação será inscrita no registro conforme estipulado no artigo 2:289 do Código Civil.
5. Durante a liquidação, as disposições dos Estatutos permanecerão, tanto quanto possível, em vigor.
6. O eventual saldo positivo da Fundação dissolvida será usado em benefício de uma instituição de utilidade pública com objetivos semelhantes aos da Fundação ou uma instituição estrangeira que busque exclusiva ou principalmente o bem público e tenha objetivos semelhantes aos da Fundação.
7. Após a conclusão da liquidação, os livros, documentos e outros meios de armazenamento de dados da Fundação dissolvida permanecerão, durante um período de sete anos, sob a guarda do liquidante mais jovem.

Artigo 17.

Cláusula final.

Em todos os casos não previstos nem pela Lei nem pelos Estatutos, caberá ao Conselho de Administração tomar uma decisão.

Artigo 18.

Disposição transitória.

O primeiro exercício financeiro da Fundação terminará em trinta e um de dezembro de dois mil e dezoito.

Este artigo será revogado após o término do primeiro exercício financeiro.



Fecho.

Por fim os outorgantes declararam, em cumprimento do disposto no artigo 5 parágrafos 1 e 2, que o primeiro Conselho de Administração é composto de três membros e que pela primeira vez são nomeados membros do Conselho de Administração:

1. o acima referido senhor Gallmetzer, como presidente;
2. o acima referido senhor Iverson, como secretário;
3. o acima referido senhor Black, como tesoureiro.

Eu, tabelião, verifiquei a identidade dos outorgantes.

ESTA ESCRITURA foi lavrada em Haia na data indicada no cabeçalho desta escritura.

Passei um resumo da escritura e dei esclarecimentos sobre o conteúdo. Os outorgantes declararam prescindir de uma leitura integral da escritura, eles tomaram atempadamente conhecimento do conteúdo da escritura e aceitam a mesma em todos os seus termos.

Imediatamente a seguir foi feita uma leitura restrita em voz alta, sendo a escritura assinada logo depois por todos os outorgantes e por mim, tabelião.

(Seguem-se as assinaturas)

EMITIDA POR CÓPIA CONFORME

[assinatura] [carimbo de Dr. M.J.J.R. Lentze, tabelião em Haia, Países Baixos]



Hierbij verklaar ik, Ingrid Zeedijk, ingeschreven als beëdigd vertaler Portugees bij de Arrondissementsrechtbank te Amsterdam, Nederland, en geregistreerd met Wbtv-nummer 949, dat de door mij vervaardigde vertaling vanuit het Nederlands naar het Portugees, volledig is en inhoudelijk naar beste weten overeenstemt met de brontekst.

Amsterdam, 12 oktober 2023

Eu, Ingrid Zeedijk, tradutora de português juramentada pelo Tribunal Regional de Justiça de Amsterdã, Países Baixos, e inscrita no Registro de Intérpretes e Tradutores Juramentados Wbtv sob o número 949, certifico que o texto em anexo é uma tradução fiel e exata para o português do texto neerlandês do documento original.

Amsterdã, 12 de outubro de 2023



APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. Country: THE NETHERLANDS
This public document
2. has been signed by **drs. I. Zeedijk**
3. acting in the capacity of sworn translator
4. bears the seal/stamp of aforesaid translator

Certified

5. in Amsterdam
6. on 12-10-2023
7. by the registrar of the district court of Amsterdam
8. no. 24211
9. Seal/stamp:
10. Signature:

F. Wardenaar





2018.0286.01/MVDL

OPRICHTING STICHTING

Heden, veertien februari tweeduizend achttien, om veertien uur en vijftien minuten, verschenen voor mij Mr Marten Van der Loo, kandidaat-notaris, hierna te noemen: _____ notaris, als waarnemer van Mr Michaël John José Reinier Lentze, notaris gevestigd te _____ 's-Gravenhage: _____

1. de heer **Reinhold Gallmetzer**, geboren te Bolzano, Italië op zevententwintig _____ januari negentienhonderddrieënzeventig, legitimatie: paspoort met nummer AA3448530, uitgegeven in Italië op tweeëntwintig december tweeduizend acht, _____ wonende te 39040 Monte San Pietro (Italië), Centro 97-1, ongehuwd en geen _____ geregistreerd partner in de zin van het geregistreerd partnerschap; _____
2. de heer **Eric Robert Iverson**, geboren te South Dakota (Verenigde Staten van _____ Amerika) op achttien mei negentienhonderdzevenenzeventig, legitimatie: paspoort met nummer 469682815, uitgegeven in de Verenigde Staten van Amerika op _____ twintig mei tweeduizend tien, wonende te 2275 AG Voorburg, gemeente _____ Leidschendam-Voorburg, Westeinde 54, gehuwd; _____
3. de heer **Colin Landwehr Black**, geboren te Illinois (Verenigde Staten van _____ Amerika) op tien april negentienhonderdvierenzeventig, legitimatie: paspoort met nummer 496393280, uitgegeven in de Verenigde Staten van Amerika op _____ zesentwintig oktober tweeduizend twaalf, wonende te 2518 TJ 's-Gravenhage, _____ Van Merlenstraat 124, gehuwd. _____

Statuten. _____

Artikel 1. _____

Begripsbepalingen. _____

In deze statuten wordt verstaan onder: _____

- *Bestuur*: _____
het bestuur van de Stichting; _____
- *Schriftelijk*: _____
bij brief, fax of e-mail, of bij boodschap die via een ander gangbaar _____ communicatiemiddel wordt overgebracht en elektronisch of op schrift kan worden _____ ontvangen mits de identiteit van de verzender met afdoende zekerheid kan _____ worden vastgesteld; _____
- *Statuten*: _____
de statuten van de Stichting, zoals die van tijd tot tijd zullen luiden; _____
- *Stichting*: _____
de rechtspersoon waarop de Statuten betrekking hebben. _____

Artikel 2. _____

Naam en zetel. _____

1. De Stichting draagt de naam: **Stichting Center for Climate Crime Analysis**. _____
De verkorte naam van de Stichting is Stichting CCCA. _____
2. Zij heeft haar zetel in 's-Gravenhage. _____

Artikel 3. _____

Doel. _____

1. De Stichting heeft ten doel het activeren en ondersteunen van onderzoek en _____ vervolging van illegale activiteiten die gepaard gaan met de uitstoot van grote _____



hoeveelheden broeikasgassen alsmede het coördineren en ondersteunen van een veelzijdige rechtshandhaving- en klimaatgeschillen campagne. Voorts is het doel – het versterken en ondersteunen van de rechterlijke macht in haar rol in het – bijdragen aan de wereldwijde inspanningen om de doelen inzake uitstootmitigatie – onder de Paris Overeenkomst inzake Klimaatverandering te bereiken en voorts al hetgeen in de ruimste zin met één en ander verband houdt, daartoe behoort en/of daartoe bevorderlijk kan zijn. _____

2. De Stichting tracht haar doel onder meer te bereiken door: _____
 - het verzamelen van openbaar beschikbare informatie; _____
 - het coördineren en aansturen van de wettige verzameling van informatie door andere individuen en/of organisaties; _____
 - het analyseren van informatie in het licht van mogelijke misdaden of andere – juridische instrumenten; _____
 - het delen van informatie met nationale of internationale autoriteiten van de – wetshandhaving of andere niet-strafrechtelijke handhaving agentschappen of advocaten organisaties; _____
 - de ondersteuning van het onderzoek, de vervolging of de andere – tenuitvoerlegging door de nationale of internationale autoriteiten; _____
 - het uitvoeren van alle andere wettige activiteiten die bedoeld zijn om de – doelstellingen van artikel 3, lid 1 te bereiken. _____
3. De Stichting heeft niet ten doel het maken van winst. _____

Artikel 4.

Vermogen.

1. Het vermogen van de Stichting zal worden gevormd door: _____
 - a. subsidies en andere bijdragen; _____
 - b. schenkingen, erfstellingen en legaten; _____
 - c. alle andere verkrijgingen en baten. _____
2. De Stichting kan erfstellingen slechts aanvaarden onder het voorrecht van – boedelbeschrijving. _____

Artikel 5.

Bestuur.

1. Het Bestuur bestaat uit een door het Bestuur te bepalen oneven aantal van ten – minste drie en maximaal negen leden en wordt voor de eerste maal bij deze akte – benoemd. _____
2. Het Bestuur (met uitzondering van het eerste Bestuur, waarvan de leden in functie worden benoemd) kiest uit zijn midden een voorzitter, een secretaris en een – penningmeester, tezamen vormende het dagelijks bestuur. _____
De functies van secretaris en penningmeester kunnen ook door één persoon – worden vervuld. _____
3. De bestuurders treden af volgens een door het Bestuur opgemaakt rooster van – aftreden met inachtneming van een zittingsduur van ten minste drie jaar, met – uitzondering van de leden van het eerste Bestuur, die zitting hebben voor de duur van drie jaar en daarna aftreden volgens een door het Bestuur opgemaakt rooster van aftreden, waarbij voor hen alsdan een zittingsduur kan gelden korter dan drie – jaar; in tussentijds ontstane vacatures benoemde bestuurders nemen op het – rooster van aftreden de plaats in van hun voorgangers. _____
Aftredende bestuurders zijn direct en onbepaald herbenoembaar. _____
4. Bij het ontstaan van één (of meer) vacature(s) in het Bestuur zullen de – _____



- overblijvende bestuurders met algemene stemmen (of zal de enig overblijvende bestuurder) binnen drie maanden na het ontstaan van de vacature(s) daarin voorzien door de benoeming van één (of meer) opvolger(s).
5. Mocht casu quo mochten in het Bestuur om welke reden dan ook één of meer leden ontbreken, dan vormen de overblijvende bestuurders, of vormt de enig overblijvende bestuurder niettemin een wettig Bestuur.
 6. Bij verschil van mening tussen de overblijvende bestuurders omtrent de benoeming, alsmede wanneer te eniger tijd alle bestuurders mochten komen te ontbreken voordat aanvulling van de ontstane vacature(s) plaats had en voorts indien de overgebleven bestuurders zouden nalaten binnen de in lid 4 van dit artikel genoemde termijn in de vacature(s) te voorzien, zal die voorziening geschieden door de rechtbank op verzoek van iedere belanghebbende of op vordering van het openbaar ministerie.

Artikel 6.

Vergaderingen van het Bestuur en besluiten van het Bestuur.

1. De vergaderingen van het Bestuur worden gehouden op de van keer tot keer door het Bestuur te bepalen plaatsen.
2. Ieder jaar wordt ten minste één vergadering gehouden.
3. Vergaderingen zullen voorts telkenmale worden gehouden, wanneer de voorzitter dit wenselijk acht of indien één van de andere bestuurders daartoe Schriftelijk en onder nauwkeurige opgave van de te behandelen punten aan de voorzitter het verzoek richt.
Indien de voorzitter aan een dergelijk verzoek geen gevolg geeft zodanig, dat de vergadering kan worden gehouden binnen drie weken na het verzoek, is de verzoeker gerechtigd zelf een vergadering bijeen te roepen met inachtneming van de vereiste formaliteiten.
Aan de vergadering mag door de vergadergerechtigden tevens worden deelgenomen door middel van video- of audio apparatuur.
4. De oproeping tot de vergadering geschiedt - behoudens het in lid 3 bepaalde - door de voorzitter, ten minste zeven dagen tevoren, de dag van de oproeping en die van de vergadering niet meegerekend, Schriftelijk.
5. De oproeping vermeldt behalve plaats en tijdstip van de vergadering, de te behandelen onderwerpen.
6. Indien de door de Statuten gegeven voorschriften voor het oproepen en houden van vergaderingen niet in acht zijn genomen, kunnen desalniettemin in een vergadering van het Bestuur geldige besluiten worden genomen over alle aan de orde komende onderwerpen, mits in de betreffende vergadering van het Bestuur alle in functie zijnde bestuurders aanwezig zijn en mits de betreffende besluiten worden genomen met algemene stemmen.
7. De vergaderingen worden geleid door de voorzitter van het Bestuur; bij diens afwezigheid wijst de vergadering zelf haar voorzitter aan.
8. Van het verhandelde in de vergaderingen worden notulen gehouden door de secretaris of door een van de andere aanwezigen, door de voorzitter daartoe aangezocht.
De notulen worden vastgesteld in de eerstvolgende vergadering en ten blijke daarvan getekend door de voorzitter en secretaris van die vergadering.
9. Het Bestuur kan in een vergadering alleen dan geldige besluiten nemen indien de meerderheid van zijn in functie zijnde leden in de vergadering aanwezig of



vertegenwoordigd is (dan wel fysiek dan wel door middel van video- of audio —
apparatuur). —

Een bestuurder kan zich in de vergadering door een mede-bestuurder laten —
vertegenwoordigen op overlegging van een schriftelijke, ter beoordeling van de —
voorzitter van de vergadering voldoende, volmacht. —

Een bestuurder kan daarbij slechts voor één mede-bestuurder als gevolmachtigde
optreden. —

10. Het Bestuur kan ook buiten vergadering besluiten nemen, mits alle bestuurders —
hun stem Schriftelijk hebben uitgebracht. —

Het bepaalde in de vorige volzin geldt ook voor besluiten tot wijziging van de —
Statuten of ontbinding van de Stichting. —

Voor besluitvorming buiten vergadering gelden dezelfde meerderheden als voor —
besluitvorming in vergadering. —

Van een buiten vergadering genomen besluit wordt onder bijvoeging van de —
ingekomen stemmen door de secretaris een relaas opgemaakt, dat na mede- —
ondertekening door de voorzitter bij de notulen wordt gevoegd. —

11. Iedere bestuurder heeft het recht tot het uitbrengen van één stem. —

Voor zover de Statuten geen grotere meerderheid voorschrijven worden alle —
besluiten van het Bestuur genomen met volstrekte meerderheid van de geldig —
uitgebrachte stemmen. —

Indien de stemmen staken komt geen besluit tot stand. —

Eén of meer bestuurders hebben het recht om binnen tien dagen na de dag van —
de vergadering, waarin de stemmen hebben gestaakt, aan het Nederlands —
Arbitrage Instituut te verzoeken een adviseur te benoemen, teneinde een —
beslissing over het betreffende voorstel te nemen. —

De beslissing van de adviseur geldt alsdan als een besluit van het Bestuur. —

12. Alle stemmingen ter vergadering geschieden mondeling, tenzij de voorzitter een —
schriftelijke stemming gewenst acht of één van de stemgerechtigden dit voor de —
stemming verlangt. —

Schriftelijke stemming geschiedt bij ongetekende, gesloten briefjes. —

13. Blanco stemmen worden beschouwd als niet te zijn uitgebracht. —

14. In alle geschillen omtrent stemmingen, niet bij de Statuten voorzien, beslist de —
voorzitter. —

15. Het hiervoor in dit artikel bepaalde is zoveel mogelijk van overeenkomstige —
toepassing op vergaderingen en besluiten van het dagelijks bestuur. —

Artikel 7.

Bestuursbevoegdheid en vergoedingen.

1. Het Bestuur is belast met het besturen van de Stichting. —

2. Het Bestuur is bevoegd te besluiten tot het aangaan van overeenkomsten tot —
verkrijging, vervreemding en bezwaring van registergoederen. —

Het Bestuur is niet bevoegd te besluiten tot het aangaan van overeenkomsten —
waarbij de Stichting zich als borg of hoofdelijk medeschuldenaar verbindt, zich —
voor een derde sterk maakt of zich tot zekerheidstelling voor een schuld van een —
ander verbindt. —

3. Aan de bestuurders kan geen beloning worden toegekend. —

Kosten worden aan de bestuurders op vertoon van de bewijsstukken vergoed. —

Artikel 8.

Vertegenwoordiging.



1. De Stichting wordt vertegenwoordigd door het Bestuur, voor zover uit de wet niet — anders voortvloeit. _____
De Stichting kan voorts worden vertegenwoordigd door twee gezamenlijk — handelende leden van het dagelijks bestuur. _____
2. Het Bestuur kan aan anderen volmacht geven om de Stichting in en buiten rechte — te vertegenwoordigen binnen de in die volmacht omschreven grenzen. _____

Artikel 9.

Einde lidmaatschap van het Bestuur.

Het lidmaatschap van het Bestuur eindigt: _____

- door overlijden van een bestuurder; _____
- bij verlies van het vrije beheer over zijn vermogen; _____
- bij schriftelijke ontslagneming (bedanken); _____
- bij ontslag op grond van artikel 2:298 Burgerlijk Wetboek; _____
- door een besluit door de overige bestuurders met algemene stemmen genomen; _____
- door periodiek aftreden. _____

Artikel 10.

Boekjaar en jaarstukken.

1. Het boekjaar van de Stichting is gelijk aan het kalenderjaar. _____
2. Per het einde van ieder boekjaar maakt de penningmeester een balans en een — staat van baten en lasten over het geëindigde boekjaar op, welke jaarstukken — binnen zes maanden na afloop van het boekjaar en, indien de subsidiënten zulks — wensen, vergezeld van een rapport van een registeraccountant of een accountant-administratieconsulent aan het Bestuur worden aangeboden. _____
3. De jaarstukken worden door het Bestuur vastgesteld. _____
Vaststelling van de jaarstukken door het Bestuur strekt de penningmeester tot — decharge voor het door hem gevoerde beheer. _____

Artikel 11.

Commissies.

Het Bestuur is bevoegd een of meer commissies in te stellen, waarvan de taken en — bevoegdheden alsdan zullen worden vastgesteld bij huishoudelijk reglement. _____

Artikel 12.

Raad van Advies.

Het Bestuur kan een Raad van Advies instellen, die alsdan in ieder geval tot taak zal — hebben het Bestuur gevraagd en ongevraagd te adviseren. _____

De verdere taken en bevoegdheden zullen alsdan bij huishoudelijk reglement worden — vastgesteld. _____

Artikel 13.

Uitvoerend directeur.

1. Het Bestuur kan een uitvoerend directeur benoemen en deze belasten met de — dagelijkse gang van zaken van de Stichting. _____
2. Indien een uitvoerend directeur is benoemd kan deze door het Bestuur met — inachtneming van de daartoe strekkende wettelijke bepalingen worden ontslagen. _____
3. De uitvoerend directeur heeft in de vergaderingen van het Bestuur een — adviserende stem. _____

Artikel 14.

Reglementen.

1. Het Bestuur is bevoegd een of meer reglementen vast te stellen, waarin die — onderwerpen worden geregeld, welke niet in de Statuten zijn vervat. _____



2. De reglementen mogen niet met de wet of de Statuten in strijd zijn. _____
3. Het Bestuur is te allen tijde bevoegd de reglementen te wijzigen of op te heffen. _____
4. Op de vaststelling, wijziging en opheffing van de reglementen is het bepaalde in _____ artikel 15 leden 1 en 2 van overeenkomstige toepassing. _____

Artikel 15.

Statutenwijziging.

1. Het Bestuur is bevoegd de Statuten te wijzigen. _____
Onverminderd het bepaalde in artikel 6 lid 10 moet het besluit daartoe worden _____ genomen met een meerderheid van ten minste drie/vierde van de uitgebrachte _____ stemmen in een vergadering van het Bestuur, waarin alle bestuurders aanwezig of _____ vertegenwoordigd zijn. _____
2. Zijn in een vergadering, waarin een voorstel als bedoeld in lid 1 van dit artikel aan _____ de orde is gesteld niet alle bestuurders aanwezig of vertegenwoordigd dan zal een _____ tweede vergadering van het Bestuur worden bijeengeroepen, te houden niet _____ eerder dan zeven dagen, doch niet later dan één en twintig dagen na de eerste, _____ waarin een zodanig besluit kan worden genomen met een meerderheid van ten _____ minste drie/vierde van de uitgebrachte stemmen, en in welke vergadering ten _____ minste de meerderheid van de in functie zijnde bestuurders aanwezig of _____ vertegenwoordigd is. _____
3. Iedere bestuurder is bevoegd de notariële akte van statutenwijziging te verlijden. _____

Artikel 16.

Ontbinding en vereffening.

1. Het Bestuur is bevoegd de Stichting te ontbinden. _____
Op het daartoe te nemen besluit is het bepaalde in artikel 15 leden 1 en 2 van _____ overeenkomstige toepassing. _____
2. De Stichting blijft na haar ontbinding voortbestaan voor zover dit tot vereffening _____ van haar vermogen nodig is. _____
3. De vereffening geschiedt door het Bestuur. _____
4. De vereffenaars dragen er zorg voor dat van de ontbinding van de Stichting _____ inschrijving geschiedt in het register, bedoeld in artikel 2:289 Burgerlijk Wetboek. _____
5. Gedurende de vereffening blijven de bepalingen van de Statuten zoveel mogelijk _____ van kracht. _____
6. Een eventueel batig saldo van de ontbonden Stichting wordt besteed ten behoeve _____ van een algemeen nut beogende instelling met een soortgelijke doelstelling als de _____ doelstelling van de Stichting of van een buitenlandse instelling die uitsluitend of _____ nagenoeg uitsluitend het algemeen nut beoogt en die een soortgelijke doelstelling _____ als de doelstelling van de Stichting heeft. _____
7. Na afloop van de vereffening blijven de boeken, bescheiden en andere _____ gegevensdragers van de ontbonden Stichting gedurende zeven jaren berusten _____ onder de jongste vereffenaar. _____

Artikel 17.

Slotbepaling.

In alle gevallen waarin zowel de wet als de Statuten niet voorzien, beslist het Bestuur. _____

Artikel 18.

Overgangsbepaling.

Het eerste boekjaar van de Stichting loopt tot en met eenendertig december _____ tweeduizend achttien. _____

Dit artikel vervalt nadat het eerste boekjaar is geëindigd. _____



Slotverklaring.

Ten slotte verklaarden de verschenen personen ter uitvoering van het bepaalde in _____ artikel 5 leden 1 en 2 dat het Bestuur voor de eerste maal uit drie leden bestaat en dat _____ voor de eerste maal tot bestuurders worden benoemd: _____

1. genoemde heer Gallmetzer, als voorzitter; _____
2. genoemde heer Iverson, als secretaris; _____
3. genoemde heer Black, als penningmeester. _____

De verschenen personen zijn mij, notaris, bekend. _____

DEZE AKTE is verleden te 's-Gravenhage op de datum in het hoofd van deze akte _____ vermeld. De inhoud van de akte is aan de verschenen personen opgegeven en _____ toegelicht. De verschenen personen hebben verklaard op volledige voorlezing van de _____ akte geen prijs te stellen, tijdig voor het verlijden van de inhoud van de akte te hebben _____ kennisgenomen en met de inhoud in te stemmen. _____

Onmiddellijk daarna is de akte beperkt voorgelezen en onmiddellijk door de _____ verschenen personen en mij, notaris, ondertekend. _____
(Volgt ondertekening)

UITGEGEVEN VOOR AFSCHRIFT

